

QUIRINÓPOLIS



GOVERNO
SODINO VIEIRA



Prefeitura Municipal de Quirinópolis

LEI Nº 1.449, DE 18 DE JUNHO DE 1987.

"Altera redação do Art. 1º, da Lei nº 1.415, de 07 de Novembro de 1986".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1.415, de 07 de Novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, às pessoas reconhecidamente carentes residentes neste município, medicamentos e produtos farmacêuticos, assistência médica-hospitalar, consultas médicas, internamentos, exames de laboratório, Raio X, tomografia, óculos com armações e lentes, aparelhos ortopédicos e para correção auditiva, cadeiras de rodas, passagens, urna funerária e serviços de sepultamento, despesas com passagens e transportes em ambulância, alimentação e hospedagem, vestuário, materiais de construção e elétricos para construção e reparos de barracos, exames complementares e outros serviços considerados essenciais para a sobrevivência dos carentes".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos à partir de 07 de Novembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 de Junho de 1987.


SODINO VIEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal


VANDÊ VIEIRA GUIMARÃES
Secretária

Gráfica de Goiás - CEFNE